## LEI MUNICIPAL Nº 4.565, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3298, 20/03/2024.

"Altera dispositivos das Leis Municipais 2.742/2010 e 2.473/2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.743/2010, passa a vigorar acrescido do item 3, com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)
(...)
III – (...)

(...)

- 3. Superintendente Municipal de Trânsito.
  - 3.1 Gerente de Engenharia e Sinalização;
  - 3.2 Gerente de Fiscalização Tráfego e Sinalização;
  - 3.3 Gerente de Educação de Trânsito;
  - 3.4 Gerente de Controle e Análise de Estatística de Trânsito."

**Art. 2º** O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.743/2010, passa a vigorar acrescido do § 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

- § 6° À Superintendência Municipal de Trânsito compete a execução das atividades e atribuições previstas nos artigos 2°, 3° e 4°, da Lei Municipal n° 3.450/2014.
- § 7º À Gerência de Engenharia e Sinalização compete a execução das atividades previstas no Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.450/2010.
- § 8° À Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração compete a execução das atividades previstas no Art. 6°, da Lei Municipal n° 3.450/2010.
- § 9° À Gerência de Educação de Trânsito compete a execução das atividades previstas no Art. 7°, da Lei Municipal n° 3.450/2010.

- § 10 À Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete a execução das atividades previstas no Art. 7°, da Lei Municipal n° 3.450/2010."
- **Art. 3º** Os anexos da Lei Municipal nº 2.742/2010, passam a vigorar com as alterações promovidas pelo anexo I, desta Lei, a saber:
- I-o anexo II, da Lei Municipal nº 2.742/2010, passa a vigorar com o quantitativo de vagas do cargo de gerente fixado em um total de 24 (vinte e quatro);
- II o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.742, passa a vigorar acrescido do cargo de Superintendente Municipal de Trânsito.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2024.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO** 

Prefeito Municipal

## ANEXO I DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.742/2010

## ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	Carga		Descrição das Atividades	Requisitos para a	Padrão de
	Curgo	Horária	Quantitude	2001340 440 111114400	Investidura	Vencimento
()	()	()	()	()	()	()
()	Gerente	()	24	()	()	()
()	()	()	()	()	()	()
	Superintendente Municipal de Trânsito	40 horas semanais	01	- a administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos; - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas; - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas; - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento nas vias;	Completo	R\$ 5.723,25



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e	
escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;	
- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança	
relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga	
indivisível;	
- integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins	
de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência,	
com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das	
transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra	
unidade da federação;	
- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional	
de Trânsito;	
- promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de	
Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;	
- planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e	
reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;	
- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e	
propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades	
e arrecadando as multas decorrentes de infrações;	
- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração	
animal;	
- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado,	
sob coordenação do respectivo CETRAN;	
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos	
automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei	
Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental,	
quando solicitado;	
- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e	
estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;	
- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no	
Município;	
-executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização	
semafórica;	
-realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.	